



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

## **Procedimento Administrativo nº 013/2012**

**Objeto:** Reajuste tarifário de preços e serviços.

**Solicitante:** Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE (Pomerode).

**Interessados:** Município de Pomerode.

# **DECISÃO**

### **Relatório:**

Através do Ofício nº 143/2012 de 24 de outubro de 2012, o **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode – SAMAE**, requereu pedido de reajuste anual tarifário de 6,5031%, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado entre os meses de janeiro/2011 até dezembro/2011, ou seja, um espaço temporal de 12 (doze) meses, baseado nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº. 11.445/2007.

Registra-se que a Entidade apresentou seu reajuste tarifário sem a devida e obrigatória apreciação por parte desta Agência Reguladora – AGIR, a qual o presente Município é consorciado. Tal ato fere o Artigo 5º do Estatuto Social da AGIR. O Município devidamente notificado a termo em 06 de agosto de 2012 resolve responder ao Termo de Notificação em 24 de outubro de 2012, em razão de visita desta Agência na Autarquia. Ressalta-se que novamente o Município não respeitou os prazos, e neste caso, os 15 (quinze) dias conforme previsto e fornecido pelo Termo de Notificação.

Estes os fatos.

### **Decisão:**

Diante dos documentos apresentados, **REGISTRA-SE O DEFERIMENTO** ao pedido de reajuste tarifário a ser aplicado SAMAE/Pomerode no percentual de 6,5031%, de forma linear em todas as faixas de consumo, percentual este equivalente à inflação medida pelo Índice



**AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI – AGIR**

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado entre os meses de janeiro/2011 até dezembro/2011, aplicados nas tabelas de preços e serviços constantes na Portaria nº POM-24/2012, de 23 de maio de 2012.

Igualmente **RECOMENDA-SE** que os próximos pleitos à AGIR sejam feitos antecipadamente a realização das ações por parte da concessionária, proporcionando tempo hábil para análise e decisão desta Agência Reguladora.

A presente Decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão de publicidade oficial da AGIR. Ainda, **DEVERÁ** ser publicada no site da AGIR, qual seja [www.agir.sc.gov.br](http://www.agir.sc.gov.br). Igualmente, deverá o SAMAE/Pomerode **OBSERVAR** o disposto no artigo 39 da Lei Federal nº. 11.445/2007.

Extrai-se cópia desta decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e, **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES** para conhecimento. Não havendo manifestação, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo.

Blumenau (SC), em 18 de janeiro de 2013.

**HEINRICH LUIZ PASOLD**

Diretor Geral da AGIR